

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA EM CRICIUMA-SC
 PACTE : RONALDO PINHEIRO CARNEIRO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/02/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR CARLOS THIBAU - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0003909-1 MC 7728-PE
 IMPTE : BORIS TRINDADE
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-PE
 PACTE : JOSE NUMBERTO DA COSTA GIRAO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/02/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR COSTA LIMA - SEGUNDA TURMA

PROCESSO: 89.0003910-5 MC 7729-MT
 IMPTE : FRANCISCO ALVES MARINHO
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-MT
 PACTE : FRANCISCO ALVES MARINHO (REU PRESO)
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/02/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR DIAS TRINDADE - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0003911-3 MC 7730-MT
 IMPTE : JOSE MARCILIO DONEGA
 IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-MT
 PACTE : MARIA CELIA DA SILVA SILVEIRA (REU PRESO)
 DIST. DEPENDENCIA OU PREVENCAO EM 03/02/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR DIAS TRINDADE - PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	4			4
MIN. ARMANDO ROLEMBERG		4		4
MIN. JOSE DANTAS		6		6
MIN. TORREAO BRAZ		6		6
MIN. CARLOS VELLOSO		4		4
MIN. WILLIAM PATTERSON		3		3
MIN. BUENO DE SOUZA		8		8
MIN. MIGUEL FERRANTE		2		2
MIN. PEDRO ACIOLI		7		7
MIN. AMERICO LUZ		7		7
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI		6		6
MIN. COSTA LIMA		8		8
MIN. GERALDO SOBRAL		4		4
MIN. CARLOS THIBAU		6		6
MIN. COSTA LEITE		6		6
MIN. NILSON NAVES		8		8
MIN. EDUARDO RIBEIRO		1		1
MIN. ILMAR GALVAO		1		1
MIN. DIAS TRINDADE		11		11
MIN. JOSE DE JESUS		3		3
MIN. ASSIS TOLEDO		3		3
MIN. EDSON VIDIGAL		7		7
MIN. GARCIA VIEIRA		5		5
MIN. MILTON PEREIRA (JUIZ FEDERAL CONVOCADO)		15		15
TOTAL	4	141		145

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM A PRESENTE ATA O REGISTRO, DISTRIBUICAO E REDISTRIBUICAO DE 145 FEITOS, REALIZADOS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 69, PARAGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.

Brasília, 03 de fevereiro de 1989

MINISTRO EVANDRO GUEIROS LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS GDG/GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 20 - Dispensar SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA, Técnico Judiciário, da substituição de Loíse Duncan Machado Gonçalves, no cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral, código TST-DAS-102.4, com efeitos a contar da presente data.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 21 - Nomear SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral, código TST-DAS-102.4, com efeitos a contar da presente data.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ESTATÍSTICA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988

PROCESSOS EM ESTUDO COM RELATOR E REVISOR - ART. 37 DA LOMAN

MINISTROS	RELATOR	REVISOR
PRATES DE MACEDO	14	00
BARATA SILVA	14	13
GUIMARÃES FALCÃO	02	00
MARCO AURÉLIO	07	12
ORLANDO T. COSTA	04	00
JOSÉ AJURICABA	73	131
VIEIRA DE MELLO	60	48
NORBERTO S. SOUZA	00	01
FERNANDO VILAR	15	02
JOSÉ C. FONSECA	268	31
AURÉLIO M. OLIVEIRA	03	02
ERMES P. PEDRASSANI	21	10
ANTONIO AMARAL	09	21
WAGNER PIMENTA	222	109
ALMIR PAZZIANOTTO	135	02
SUBTOTAL:	847	382
TOTAL:	1.229	

ESTATÍSTICA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988

Número de votos como Relator e Revisor - Art. 37 da LOMAN
 Total de processos julgados: 86 (sendo 75 julgados e 11 negados sequimento).

MINISTROS	AR	R. ORDIN.				EMBARGOS				ED	AGRAVOS			REL.	REV	NEG. SEG.	DIST.
		MS	DC	AR	1º	2º	3º	TP	1º		2º	3º					
PRATES DE MACEDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	-
GUIMARÃES FALCÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARCO AURÉLIO	-	-	-	-	-	-	01	-	04	16	-	-	21	02	-	-	-
BARATA SILVA	-	-	-	02	02	-	01	-	-	-	-	-	05	06	-	-	-
ORLANDO T. COSTA	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	10	01	-	-
JOSÉ AJURICABA	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-
HÉLIO REGATO *	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-
NORBERTO S. SOUZA	-	-	01	06	07	01	-	01	-	-	-	-	16	01	-	03	-
FERNANDO VILAR	03	-	-	08	-	03	01	-	-	-	-	-	15	04	-	05	-
JOSÉ C. FONSECA	-	-	-	02	-	-	03	-	-	-	-	-	05	12	-	04	-
AURÉLIO OLIVEIRA	01	-	-	02	04	-	02	-	-	-	-	-	09	10	-	03	-
ERMES PEDRASSANI	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	02	-	03	-
WAGNER PIMENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-
ALMIR PAZZIANOTTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	02	-
ANTONIO AMARAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	02	-
AMÉRICO DE SOUZA*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-
TOTAL:	05	01	01	20	13	05	08	01	05	16	-	-	75	54	11	22	-

* Ministros aposentados do TST

Segunda Turma

E-AI-5634/87.0

Embargantes: ANETE CARVALHO SILVA E OUTROS
 Advogado : Ursulino Santos Filho
 Embargado : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
 Advogado : Aquiles Rodrigues de Oliveira
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma negar provimento ao agravo dos reclamantes, ao fundamento de que:
 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento."
 Inconformados, interpuseram embargos, os autores, às fls. 172/173. Diante dos termos do Enunciado nº 183 do TST, indefiro os embargos.
 Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR-4115/87.0

Embargante : ALEXANDRE JUNQUEIRA LOPES
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso da revista do reclamante, mas negar-lhe provimento, ao entendimento de que:
 "A lei nº 4585/63, que concede o acréscimo de 1/6 ao tempo de serviço dos servidores que detêm a qualidade de funcionários autarquicos e estatutários, não se aplica aos que foram contratados sob a égide da Lei nº 1850/53."
 Opostos embargos declaratórios, pelo demandante, foram estes unanimemente, acolhidos para acrescer a seguinte fundamentação: "O v. acórdão regional de fls. 85/87 não se pronunciou a respeito de três violações, não tendo sido oposto embargos de declaração, e sem comprovação de prequestionamento, a matéria está preclusa e não serve para autorizar o processamento da revista com amparo na alínea "b" do art. 896 da CLT."
 Inconformado, o autor interpõe embargos às fls. 121/124, com fulcro no art. 894, letra "b" da CLT, acostando aresto que entende divergente.
 Entretanto, não merece prosperar o presente apelo, eis que o aresto é inespecífico, não enfrentando, pois, a hipótese dos autos.
 Não admito.
 Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de dezembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR-4671/87.6

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargado : PAULO ROBERTO UMBELINO DE JESUS
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Sousa
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso da reclamada, ao fundamento de que: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE INCIDÊNCIA. O Adicional de insalubridade, ainda que o empregado perceba salário profissional, ou que a jornada normal seja reduzida, incide sempre sobre o salário mínimo da Região, porque assim o determina o disposto no art. 192 da CLT. Nesse sentido se firmou a jurisprudência predominante desta Colenda Corte, segundo os termos do Enunciado nº 228."
 Inconformada, interpôs embargos, a demandada, às fls. 109/112, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal e inaplicabilidade do Enunciado nº 228 do TST. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.
 Verifica-se que inócurre a violação legal pretendida, a inaplicabilidade do Enunciado nº 228 e a divergência trazida pelo aresto colacionado.
 Indefiro os embargos, com base no Enunciado nº 228 desta Corte.
 Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de dezembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR-5851/87.7 -

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - MAURO LIUTTI
 Advogado - Dr. José Torres das Neves
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso do Banco quanto às horas extras - gerente bancário.
 Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 202/205, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando aplicabilidade do Enunciado nº 287 do TST e violação ao artigo 896 da CLT. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurre a violação legal pretendida e a divergência trazida pelo aresto colacionado.

Quanto à aplicabilidade do Enunciado nº 287 do TST, o Egrégio Regional, instância soberana no exame da prova, não acenou com a presença de todos os requisitos mencionados pelo aludido verbete, principalmente a investidura em mandato, em forma legal. O decidido, pois, harmoniza-se com a regra geral prevista no Enunciado nº 287, o qual obstaculiza a pretendida revisão. Incide, ademais, o Enunciado nº 232 desta Corte.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR-0254/88.0

Embargante: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
 Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
 Embargado : TELMO SILVA
 Advogado : Dr. Geci Bastos França
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso da reclamada, com apoio nos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

Inconformada, interpôs embargos, a demandada, às fls. 140/143, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 896 da CLT, 128 e 264, ambos do CPC e inaplicabilidade do Enunciado nº 221 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurrem as violações legais pretendidas, a inaplicabilidade do Enunciado nº 221 do TST e a divergência trazida pelos arestos colacionados.

Correta a decisão da Egrégia Turma e que ora transcrevo, em parte:

"O Egrégio Regional ao rejeitar a arguição de julgamento extra petita, assim entendeu:

"O pedido foi de adicional de insalubridade, sem esclarecer o reclamante, qual o agente causador. Posteriormente, pressionado em audiência, o reclamante deu o esclarecimento que lhe pareceu o mais correto.

Ora, não se pode exigir do empregado a especificação correta do agente insalubre, uma vez que não é técnico no assunto. Alegada a esta-bilidade, cabe ao empregador negá-la, não prejudicando sua defesa a falta de especificação, uma vez que o cabe a prova pericial, obriga-tória por lei, constatar sua existência ou não e determinar se for o caso, o agente causador. A empresa poderá, então, impugnar o laudo e demonstrar pelos meios que possui a inexistência da insalubridade." (fls. 117).

Por tratar-se de questão sobre a qual a Decisão revisanda, considerando os aspectos factuais dos autos, erigiu interpretação, no mínimo razoável, desprezando a hipótese de julgamento extra petita, o recurso encontra óbice no disposto no Enunciado nº 221, impossibilitando o reconhecimento de ofensa à literalidade do art. 128 do CPC."

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR- 0726/88.1 -

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - NILTON GONÇALVES
 Advogado - Dr. Luiz Nabor de Souza
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do Banco quanto à integração das horas extras além da oitava, mas negar-lhe provimento.

Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 131/135, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurre a divergência trazida pelos arestos colacionados.

O Regional consignou que o autor laborava onze horas diárias, con-cluindo que todas as horas além da sexta são extraordinárias e assim devem ser pagas com os reflexos que foram reconhecidos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

E-RR-1460/88.1

Embargantes: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Advogadas : Dras. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargados : RUSIVA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr. José Luiz R. de Aquiar
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso dos reclamados, ao fundamento de que: "RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Inconformados, interpuseram embargos, os demandados, às fls. 320/330, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal. Alegou, ainda, violação aos artigos 355 e 359 do CPC, combinados com o artigo 59, incisos II e LV da Constituição Federal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurrem as violações legais e constitucionais pretendidas e a divergência trazida pelos arestos colacionados.

Quanto às horas extras, conforme se depreende da r. sentença de fls. 271/275 e do v. acórdão recorrido, a condenação ao pagamento de horas extras, não teve como fundamento apenas a confissão pela ausência da apresentação dos controles de ponto, baseando-se, também, em prova testemunhal não elidida pelos ora embargantes.

No que diz respeito à aplicação da pena de confissão aos reclamados, correto o entendimento da Egrégia Turma.

Correta a decisão da Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1563/88.8

Embargante : NELSON SAVIETO

Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini

Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogada : Dra. Maria Aparecida Pestana

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do Banco quanto à caracterização do cargo de chefia e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; conhecer do recurso quanto ao salário-hora-divisor e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240, no cálculo do salário-hora; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desta referida verba, ao fundamento de que:

"Incidência dos Enunciados 219, 233 e 267 da Súmula do C. TST. Recurso provido para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, ordenar a aplicação do divisor 240 para o cálculo das horas extras e desonerar o Recorrente do pagamento de honorários de advogado.

Inconformado, interpôs embargos, o autor, às fls. 107/111, com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896, alínea "a", da CLT, aplicabilidade dos Enunciados nºs 126 e 124 do TST e contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 23 do TST.

Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inconstituem a violação legal pretendida, a aplicabilidade dos Enunciados nºs 126 e 124 do TST, a contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 23 do TST e a divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1743/88.2

Embargante : JURANDI MOURA GONÇALVES

Advogado : Rogério Luís Borges de Resende

Embargada : ÁGUIA S/A

Advogado : Antemar José Imbirussú Souto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, afastada a falta de representação, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito, com apoio no Enunciado nº 164 do TST.

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 55/59, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 896 do mesmo diploma legal, 38 e 39 do Código de Processo Civil e contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST.

Verifica-se que inconstituem as violações legais pretendidas e a contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-AI-6695/87.3

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogadas : Drs. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : PAULO CEZAR VILLATORE

Advogado : Dr. Chirley Mário Escorsin

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do agravo do Banco, ao fundamento de que:

"Por não comprovado o pagamento dos emolumentos dentro do prazo legal, nega-se conhecimento ao agravo porque deserto."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 62/71, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando inaplicabilidade do Enunciado nº 183 do TST e violação ao artigo 832 da CLT, combinado com o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Alegou, ainda, violação ao artigo 789, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que os arestos de fls. 69/70, apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-2316/87.4

Agravante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogado : Victor Russomano Júnior

Agravado : MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Advogado : José Hamilton Gomes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso da reclamada quanto ao adicional de periculosidade.

Interpostos embargos pela demandada, estes foram indeferidos pelo despacho de fls. 190.

Agora, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 191/192, alegando violação ao artigo 894 da CLT e reafirmando a violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal.

O presente recurso merece prosperar, razão porque reconsidero o despacho indeferitório dos embargos.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3710/87.7 -

Embargante - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

-IBGE

Advogado - Dr. Miguel Ferreira Peres

Embargada - RUTH DE ARRUDA CÂMARA

Advogado - Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso da reclamante quanto às vantagens dos decretos-leis 1798/80 e 1880/81 e dar-lhe provimento parcial no tangente aos referidos decretos-leis para restabelecer a sentença de primeiro grau, ao fundamento de que:

"Empregada celetista de fundação pública federal - Aplicação dos Decretos-leis nº 1798/80 e 1880/81.

A reclamante, na qualidade de empregada celetista de fundação pública federal, é servidora pública da administração indireta, sendo-lhe aplicáveis os diplomas legais invocados.

Recurso parcialmente provido, para, no tangente à aplicação dos Decretos-leis nºs 1798/80 e 1880/81, restabelecer a sentença de primeiro grau."

Inconformada, interpôs embargos, a reclamada, às fls. 289/294, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao artigo 794 da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 291, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4234/87.4

Embargante: JOÃO JÚLIO BASTOS

Advogada : Paula Frassinetti Viana Atta

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que dava provimento ao recurso, ao fundamento de que:

"PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PACTO LABORAL. 1. A alteração das condições do pacto laboral, mesmo levada a efeito pela legislação estadual, constitui-se no chamado "ato único", de cuja prevalência ou não decorreriam as parcelas postuladas. Conseqüentemente, questionável o direito, desde logo se impunha a manifestação de inconformismo do Reclamante no biênio legal, sob pena de consumir-se a prescrição. Revista conhecida, porém desprovida."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 279/290, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que os arestos de fls. 284/290, apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5802/87.8

Embargante : ADAUTO ZONTA

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargada : FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Cardenuto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso do autor, ao fundamento de que:

"RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 77/88, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 20 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5809/87.9

Embargante : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados : Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do Banco e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, extinguir o processo com o julgamento do mérito, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor e o Excelentíssimo Senhor Juiz Heráclito Pena Júnior, ao fundamento de que:

"Supressão de horas extras é ato único e, como tal, a prescrição começa a ser contada a partir da ocorrência do fato.

Aplicação do Enunciado 198.

Revista conhecida e provida."

Inconformada, interpôs embargos, a reclamante, às fls. 106/113, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT e aplicabilidade do Enunciado nº 168 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 168 do TST, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5895/87.9

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados : Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão
Embargado : LUIZ ALQUATI
Advogado : Sérgio Mendes Valim

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso quanto à incompetência; não conhecer do recurso quanto à prescrição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Heráclito Pena Júnior, relator e Ministro José Ajuricaba; não conhecer do recurso quanto ao benefício.

Inconformada, interpôs embargos, a reclamada, às fls. 213/219, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação aos artigos 896 da CLT, 153, § 4º e 142 da Constituição Federal, 515 e 535 do CPC e incidência do En.º198 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto à prescrição, ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-0428/88.0

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : ADAIR DA FREITAS BRANCO
Advogado :

D E S P A C H O

Trata-se de homologação de acordo.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso do Banco, ao fundamento de que:

"Revista não conhecida, em face das Súmulas 126 e 184, deste C. TST." Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 66/72, alegando violação aos artigos 896 da CLT, 5º, inciso II, da atual Constituição Federal e inaplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST. Alegou, ainda, violação aos artigos 652, inciso II, alínea "a", 764, §§ 1º e 2º, 771, 791 e 839, alínea "a", todos da CLT, 169 do CPC, 1025 e 1028, inciso I, do Código Civil e 153, § 2º, da antiga Constituição Federal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1355/88.0

Embargante: DIVILAM S/A
Advogado : Antonio Carlos C. Paladino
Embargado : COSME ROBERTO DA SILVA
Advogado : Gildo O. da Costa Motta

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso da reclamada, ao fundamento de que: "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria Constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada, de forma explícita, no acórdão impugnado. Revista não conhecida."

Inconformada, interpos embargos, a reclamada, às fls. 170/178, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o segundo aresto de fls. 175, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2895/88.5 -

Embargante - CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.
Advogada - Dra. Andréa Tarsia Duarte
Embargado - ANTONIO FLÁVIO PARENTE
Advogada - Dra. Adelaide de Leonardo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do autor e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, restabelecer, no particular, a sentença de origem, ao fundamento de que:

"PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES. Em sendo as comissões, salário no sentido estrito, a redução de seu percentual decorre de ato negativo, e a prescrição, in casu, é parcial, por que o prejuízo daí advindo tem reflexo na contraprestação devida ao empregado a cada mês, atraindo a incidência do Enunciado nº 168."

Inconformada, interpôs embargos, a reclamada, às fls. 283/286, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando contrariedade de ao Enunciado nº 198 do TST e violação ao artigo 11 da CLT. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 198 do TST, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

TST-AI-4955/88.9

Agravante: INSTITUTO DE FRATURAS, ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA.

Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Agravada: GLADYS CURSINO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Marcus T. de Aquino.

D E S P A C H O

Através da petição de fls. 66/67, o Agravante, tendo chegado a uma composição amigável, vem desistir do recurso interposto, com expressa concordância da parte contrária, postulando a imediata baixa dos autos.

O documento está assinado pelo sócio diretor do Instituto Reclamado, ora Agravante, Dr. CARLO MILANI, e seu advogado, Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS, e pela Reclamante, ora Agravada, Srª GLADYS CURSINO DE OLIVEIRA, que está também assistida pelo seu advogado, Dr. MARCOS THOMÁS DE AQUINO. O Agravante comprometeu-se, ainda, a suportar as eventuais custas processuais em aberto.

Homologo e registro a desistência para que produza os efeitos legais.

Custas, ainda não contadas e pagas, pelo Agravante.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Proc.nº TST-AI-6647/88.9

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Advogada : Drª Denise Acauan Pizzato

Agravada : CENIRA RODRIGUES DE MOURA

Advogado : Dr. Celso Ferrareze

D E S P A C H O

Através de petição de fls. 56/57, as partes BANCO NACIONAL S/A, Reclamado, e CENIRA RODRIGUES DE MOURA, Reclamante, requerem a homologação do acordo referente ao processo JCJ de Passo Fundo, RGS, nº 804/86.

O Reclamado está representado no referido instrumento pela Drª Denise Acauan Pizzato, que tem poderes para transacionar, conforme se vê pela procuração de fls. 44 verso e do substabelecimento de fls. 44, e a Reclamante, assistida pelo Dr. Celso Ferrareze, que comprovou, através da procuração de fls. 61, que tinha poderes para transacionar em nome da Reclamante.

Pelo referido acordo o Reclamado paga à Reclamante a importância de Cz\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados), sendo a forma de pagamento da referida importância através de Alvará Judicial expedido pela MM. JCJ de Passo Fundo, do depósito da garantia da execução feito na CS nº 381/87, e com o recebimento da importância a Reclamante dá ao Reclamado plena e geral quitação da inicial, ficando os honorários periciais e as custas processuais ao encargo do Reclamado.

Homologo, pois, o presente acordo, para que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Em seguida, decorrido o prazo para impugnação, devolvam-se os autos à instância de origem.

Brasília, 03 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Proc. nº TST-AI-468/88.0

Agravante: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
Agravado : ALEXANDRE WERNER
Advogado :

DESPACHO

Através do documento de fls. 35, as partes BANCO REAL S/A, Reclamado e ALEXANDRE WERNER, Reclamante, requerem a homologação do acordo referente ao processo JCJ de Tubarão, nº 613/86.

O Reclamado está representado no referido instrumento pelos Drs. Eduardo Luiz Mussi e Megalvi Carlos Mussi, que tem poderes para transacionar conforme se vê pela procuração de fls. 08 e do substabelecimento de fls. 09 e o Reclamante, assinou pessoalmente o acordo conforme se vê às fls. 35.

Pelo referido acordo o Reclamado paga ao Reclamante a importância de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), representada pelo cheque nº 5841136, e o Reclamante dá plena e geral quitação das parcelas pleiteadas, ficando as custas processuais ao encargo do Reclamado.

Homologo, pois, o presente acordo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Em seguida, decorrido o prazo para impugnação, devolvam-se os autos à instância de origem.

Brasília, 03 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.093 - CLS. 2ª - BAHIA(4ª Zona-Jandaíra)
Impetrante : Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu Delegado
Relator : Ministro ALDIR PASSARINHO
Protocolos : 121/88 e 173/89

O Exmº Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Fls. 21. Homologo, para os devidos fins de direito, a desistência do mandado de segurança impetrado pelo Diretório Regional do PMDB, pelo seu Delegado.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989
ALDIR PASSARINHO."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.101 - CLS. 2ª - PERNAMBUCO(Jaboatão)
Impetrantes : Austrogildo Coelho dos Santos e outros Vereadores eleitos no Município de Jaboatão
Advogado : Dr. José de Magalhães Barroso
Relator : Ministro SYDNEY SANCHES
Protocolo : 643/89

O Exmº Sr. Ministro SYDNEY SANCHES, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Requisitem-se informações com a máxima urgência, após o que melhor apreciarei o requerimento de medida liminar.
Int.

Brasília, 03 de fevereiro de 1989
SYDNEY SANCHES."

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de CLEBER GUIMARÃES, Subchefe de Gabinete da Presidência do STM, no impedimento do Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Tenente-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO, Ministro-Presidente do STM, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.315-8-PA - Apelante: MANUEL JAKES PINHEIRO, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, de 24.03.88. ADV: Dra. Mariaza de Nazaré dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

45.553-3-DF - Apelante: WELLINGTON ALENCAR DOS SANTOS, Sd. Aer. condena do a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01.12.88. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.554-1-RJ - Apelante: LUCINALDO JORGE DA SILVA, Cb. Mar., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, 2ª parte, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09 de novembro de 1988. ADV: Dra. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

45.555-0-RJ - Apelante: EVERALDO PINHEIRO DA COSTA, Cb. Mar, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 188, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de novembro de 1988. ADV: Dra. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pezsoa.

45.556-8-RJ - Apelante: JOSENILDO MATOS AZEVEDO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Artilharia de Costa, de 21.11.88. ADV: Dra. Samaritana da Silva Correia. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.557-4-RS - Apelante: O MINISTERIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26.10.88, que absolveu o Sd. Ex. LEOMAR ANTUNES DO NASCIMENTO, do crime previsto no art. 210 do CPM, considerando o fato como infração disciplinar, nos termos do art. 209, § 6º, do CTADO Diploma Legal. ADV: Dr. Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.558-4-AM - Apelante: RENATO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da 4ª Divisão de Levantamento, de 27.10.88. ADV: Dr. Marcos Antonio Martins Afonso. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.559-0-RS - Apelante: JULIO CESAR NUNES, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício de "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07.11.88. ADV: Dra. Benedita Marina da Silva e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.560-4-RS - Apelante: O MINISTERIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10.11.88, que absolveu o Sd. Ex. GILBERTO ONESIO GARCIA, do crime previsto no art. 210, § 2º, do CPM. ADVS: Drs Airon Fernandes Rodrigues e outro. RELATOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

45.561-2-RS - Apelante: MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA, Sd. Aer., condenado a 02 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 210 c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos e o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 16.11.88. ADV: Dr. Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.562-0-SP - Apelantes: O MINISTERIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM; e o Cb. Ex. OSVANY SERVILHA DALCIM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 28.9.88, que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 223, e o condenou à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 209, "caput", e, por desclassificação, no art. 175, parágrafo único, c/c o art. 79, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. ADV: Dr.